

EXEcutivo

12.997

M. Sur. J. Luis Avila da Terra

PF/PPF/0043-01

236

D. O. Procurador dos Reaes da Terra, que  
 o ex Collector do Municipio da Bagagem José  
Gregorio Per.ª da Silva é devedor á Terra  
 Nacional da quantia de R. 2.204\$147 de al-  
 cance verificado nas contas de 1865 a 1866 e de  
 1866 a 1867, e juro contados até 30 de Setembro  
 pp. do por cujo debito são solidariam. te obrigados  
 Gregorio José Pereira da Silva e sua Mulher,  
 e como não tenha recolhido o d.º saldo no prazo  
 que administrativamente lhe foi marcado  
 vem o Sup.º requerer a V.ª.ª que se digno  
 mandar, que autuada esta e a conta junta  
 se passe mandado de citação ao devedor  
 p.º q.ª venha á primeira Audiencia d'este Juizo ver  
 assignar-se-lhe os dias da lei p.ª dentro d'elles pagar  
 a d.ª quantia, juro e custas que se contarem, fi-  
 cando logo igualmente citado p.ª todos os  
 termos da Acção até sentença e sua execução,  
 e bem assim mandado de sequestro em bens  
 do devedor e de seus fiadores que sejam suffi-  
 cientes para garantir o total pagamento  
 Assim e n'estes termos o Sup.º

PF/PPF/0043-02

Na forma de Pa. V.ª.ª se digno deprim.  
 qum. d.º 16  
 de Set. de 1876  
 Martin Cort  
 Procurador dos Reaes  
 Manuel José de Lima

Certo p[re]co que hoje p[re]cipuei man-  
dado na forma da peti[ti]o[es]  
re[qu]erido

Acordado em 16 de Maio de 1876

Quarta

Pau Preto L. Coelho

Act. D. Severado Fiscal para promover a cobrança  
pela mão executiva - Invenção em 13 de Outubro de  
1876. Paulo Souza

PF/PPF/0043-05

PF/PPF/0043-04

A presente conta sendo definitivamente approvada as con-  
tas no caso de tas do ex Collector do municipio da Pa-  
du remittida ao gagem, José Gregorio Pereira da Silva,  
quero descriptas em Sessão de 22 de Julho de 1875,  
p.º cobrança da communicou-nos no sentido de re-  
duzida.  
Lent. 13 de Outubro de 1876.  
Municipios

colher o saldo do Cofre na fôrma da  
lei; e como até hoje não consta ter sido  
recolhida quantia alguma, apresento  
a Cp extrahida contra o mesmo ex Col-  
lector a fim de se promover a cobrança  
executivamente.

O saldo relativo aos exercicios de  
1865 a 1866 e 1866 e 1867, e de 2:204,147,  
por ter accrescido os juros contados até  
30 de Setembro ultimo.

Seos fiadores são, Gregorio José Pe-  
reira da Silva e sua mulher.  
Contadoria, 6 de Outubro de 1876.

O 3º Escriph.  
Domingo Bernardes Monteiro.

n.º 59 Prol af. 87

Capto.

Bagagem.

José Gregório Pereira  
da Silva.

Oy Collector do Municipio da da Silva, em l<sup>ra</sup> com a Thesouraria a cadou e despendio de 24 de Janeiro a firm 1.<sup>o</sup> de Julho de 1866 a 21 de Abril de 1867, em

1865 a 1866.			
Receita.			
Interior.			
Siza de bens de raiz			548,580
Direitos novos e Velhos.			39,580
Sello fixo.	312,660		
"    Proporcional.	203,800	516,460	
Renda do Correio.			46,790
"    diamantina.			325,000
Imposto sobre lojas.			185,200
Taxa de escravos.			180,000
Emolumentos.			4,000
Dizima da Chancellaria.			13,549
Sellos recibido de Escrivas <sup>es</sup> de par.			6,900
Divida activa: Taxa de escravo.			12,000
Extraordinaria.			
Custas da Fazenda.	1,125		
Importe de cadernos.	420		
Multas por infraccao de lei e regulamentos.			
Commissao glorada da quantia de 832,420 Saldo do 2. <sup>o</sup> 6. <sup>me</sup>		62,572	
Juros de 9 p <sup>o</sup> da quantia de 894,792, de 18 de Agosto de 1866 a 7 de Fevereiro de 1868.		118,409	
		180,326	1.878,059

Bagagem José Gregório Pereira  
 e Fazenda de Minas pelo que arre-  
 de Agosto de 1866, exercício de 1865 a 1866, e do  
 exercício de 1866 a 1867.

1865 a 1866.			
Despesa.			
Ministerio do Imperio, digo da Justica.			
Pago ao Juiz de Direito da Comarca, Joaquim Ferreira Carneiro, seus vencimentos de Jan. a Junho de 1866			1.004,424
Ministerio do Imperio.			
Pago ao Vigario da Freguesia da Cidade.			99,999
Ministerio da Guerra.			
Pago ao proprietario da casa que serviu de quartel.			13,562
Ministerio da Fazenda.			
Commissão ao delegado do Inspector geral e Agente do Procurador Fiscal de terrenos diamantinos.		51,450	
Commissão do Collector.		139,595	
" do Escrivão.		81,207	
Juros do emprestimo d'Orçãos?		4,049	276,501
Depositos.			
Principal do cofre d'Orçãos.			50,020
			1.444,306

Transporte.	182,326	1.878,059
Juros de quantia de 536,595 de Orçãos, arrecadada em Junho, de 18 de Agosto de 1866 até hoje (2473 dias)	331,750	
Idem da de 39,410 arrecadada em Julho e Agosto de 1867, liquida da commissão que compete ao Esenrao, de 18 de Exercício até hoje. (2293 dias)	22,841	536917
<b>Depositos.</b>		
Emprestimo do Cofre d'Orçãos.	560,583	
Bens de defuntos e auentes.	40,138	
Depositos de qualquer origem, unido.		
Custas do Juizo.	1475	
Commissão que compete ao Esenrao.	1,205	603401
<b>Operação de credito.</b>		
Supprimimento recebido do exercicio de 1866 - 1867.		411,090
		3.429.467
<hr/> 1866 a 1867. Reculta. Interior.		
Sello fixo.	223,900	
" Proporcional.	190,500	414400
Novos e velhos directos.		132,327
Taxa de bens de rair.		465,665
Imposto sobre lojas.		102,800
Renda diamantina.		1.481,000
Taxa de escravos.		8,000
		2.604.192

Transporte.

1.444,306

Operação de Crédito.

Suprimento feito ao exercício de  
1866 a 67.

866,858

2.311,164

Saldo a favor da Fazenda.

111,803

3.429,467

1866 a 1867.

Despesa.

Ministerio da Guerra.  
Exercito.

Importancia despendida com o  
destacamento da Guarda espal.

807,529

Ministerio da Fazenda.  
Terrenos diamantinos.

Commissão aos empregados d'ad =

807,529

Transporte.		2.604,192
Cobrança da divida activa.		
Asaber: Imposto sobre lojas.	25,600	
Taxa de escravaes.	24,000	49,600
Sello recebido de escravaes de par e de subdelegacia		12,140
Renda do correio.		79,540
Extraordinaria.		
Indemnizações.		
Importe de cadernos.	14,708	
Custas da Fazenda.	17,125	
Recetta eventual.		
Multas de impostos.	268	
Juros de 9 p <sup>o</sup> da quantia de 379,966, amecada em Agosto de 1866, e que não firo remettida a esta Thesouraria, liquida da commis- são do Escravão, desde 18 de Fev. de 1867 a fim de Agosto de 1873. (2352 dias)	224,320	
Commisào glorada da quantia de 1.348,169 saldo do 1. <sup>o</sup> 6. <sup>o</sup>	47,934	
Juro de 9 p <sup>o</sup> ao anno da quantia de 1.396,103, de 18 de Fev. <sup>o</sup> de 1867 a 8 de Fev. <sup>o</sup> de 1868. (350 dias).	119,656	424,511
Depositos.		
Custas a empregados do juizo.	7,075	
Emprestimo d' Ordens.	353,300	
Bens de defuntos e auctentes.	315,299	875,674
		4.045,657

<i>Transporte.</i>			807,529
<i>administração diamantina</i>		176,850	
<i>Estações d'arrecadação.</i>			
<i>Comunicação aos empregados, digo</i>			
<i>aos Collectores.</i>		137,441	
<i>Esservas.</i>		92,083	406,334
<i>Operação de credito.</i>			
<i>Supprimimento feito ao exercício</i>			
<i>de 1865 a 1866.</i>			411,090
			1.624,993
<i>Movimento de Fundos.</i>			
<i>Remessas.</i>			
<i>Saldo do mes d'April entregue</i>			
<i>a no successor</i>		285,881	
<i>Diminuição entregue ao Thesouro</i>			
<i>a 9 de Fevereiro de 1868.</i>		2.215,027	2.500,908
			4.125,901

Transporte:

4.045,657

Operação de credito.

Supprimento recebido de 1865  
a 1866.

866,858

4.912,515

Antonio Camargo Lima  
O Contador  
Rio de Janeiro

Transporte.	4:125,901
Saldo a favor da Fazenda.	786,614
	4:912,515

Resumo.		
Exercício de 1865 a 1866	Saldo.	1:118,303
"    de 1866 a 1867.	"    "	786,614
		1:904,917

Acréscos:

Juros sobre o saldo e comissão glorada do exercício de 65-66, na importância de 598,967, desde 1.º de Julho de 73 até 30 de Setembro de 1876. (1169 dias.)	175,048
Idem sobre o do exercício de 66-67, na importância de 427,930, desde 1.º de Julho de 73 até 30 de Setembro de 76. (1109 dias.)	118,643
Idem sobre as diferenças, na importância de 61,044, desde 27 de Abril de 75 a 30 de Maio de 76. (363 dias.)	5,539
	2:204,147

Resumo. Saldo em dinheiro.	916,591
Comissão glorada.	110,306
Diferenças.	61,044
Juros até 30 de Abril último.	1:116,206
(além do juro q.º acrescerem)	2:204,147
Contadoria, 5 de Outubro de 1876.	

9  
V. M. Sr. D.º Juiz dos Feitos

PF/PPF/0043-07

Diz a Fazenda Publica Nacional, por seu Procurador Fiscal e dos Feitos, abaixo assignado, que, tendo se verificado pela tomada de contas do ex Collector das Municipias da Bagagem e Patrocinio, Major Josè Gregorio Pereira da Silva, relativas aos exercicios de 1865 a 1867, inclusive, que elle é responsavel a Supp.ª pela quantia de reis "2.962.978 r." e juros accrescidos até esta data, como consta da conta corrente existente em Juizo; vem requerer a V. S.ª a citação daquelle responsavel (por segunda via, com salva da primeira, expedida a 16 de Outubro de 1876) para que venha a 1.ª audiencia deste Juizo ver assignar-se-lhe os dez dias da lei para, dentro d'elles, pagar a dita quantia, juros e custas que accrescerem até final, ou, allegar o que tiver, tudo sob as penas de revelia e lanceamento, ficando desde logo citado para todo os mais termos e actos da execucao até final servença e seu cumprimento. Curo Puto 30 de Junho de 1884.

Sim. C.º outo 1.º de julho T.º deferimento, sendo esta annexa aos respectivos autos.

Quine

R. J.

At. Fiscal int.  
João Camillo Med. da Silva

100  
v. cum. p.

Illm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos.

10

PF/PPF/0043-08

Diz a Fazenda Publica Nacional, por seu Procurador Fiscal e dos Feitos, abaixo assignado, que, tendo-se verificado pela tomada de contas do ex *Colligat* do municipio de *Pagaram e Patrocinio*, *José Gregorio Bar. da Silva*, relativas ao exercicio de 1855 á 1867, inclusive, que elle *irresponsavel*

á supplicante pela quantia de reis *2.967.978*, e juros accrescidos até *30 de Junho de 1884* como consta da conta corrente existente em juizo, vem requerer a V. S. a expedição de Mandado de sequestro cauteloso contra aquelle *responsavel*, apprehendendo os officiaes encarregados da deligencia tantos bens, quantos cheguem para garantir o integral pagamento da referida quantia, juros e custas que acrescerem até final; depois do que depositarão os bens sequestrados em mão e poder de pessoa abonada, lavrando os mesmos officiaes os autos e certidões do estylo com todas as formalidades legais.

PF/PPF/0043-09

*Sim. O. Auto 10 de Junho de 1884.*

P. deferimento, sendo esta autoada.

*Receim*

R. J.

Ouro Preto, *30* de *Junho* de 1884.

*Expo  
com o numero 10*

*P. Fiscal int.  
José Gregorio Bar. da Silva*

Centesimo per annum a modo

de recuperando me futuro utro

1000 abute fin entuzo ad subvov

rodru fuerit. Arifanoer i'm

Md. 1000 *rodru e on fi!* Cbits 1 a

Ar. 3 do  
1400 *Juhno aer 884*

*or*  
On Heigz Alquinez

O Dr. José Ignácio de Sousa Guimarães  
Juiz dos Trib. da Bagagem  
Nacional dellesinas Seruas. &

Estando a qual quer official de  
Justiça a quem este for oprimen-  
tado, indo por mim assignado,  
que abem dos interesses da Ba-  
gagem Nacional, intente o José  
Eugenio Pereira de Azevedo ex-  
Collector da Bagagem ou a  
seus herdeiros, para que venha  
a 1.º deste Juizo usar assignar  
se-lhes o termo de dez dias e  
dentro d'este pagar a quantia  
de R.º 2.962,978 de principal e  
juros contados até 30 de Junho pas-  
sado, de alguma verificado con-  
tra o mesmo, ou allegar e pro-  
var coiza que o relie de todo  
pagamento, sob pena de reve-  
lia e lanciamento, e bem assignar  
os juros que accusarem e custas  
que forem contados a final,  
quando desde logo citados pra-  
ra todos os termos da acca? até  
final sentença e sua execu-  
cao? O que cumpri-se. Luis  
Dito 1 de Julho de 1884. Ceo  
Dr. Luiz de Vasconcelos de  
Souza.

Quem

R\$ 300  
L. 1000  
1.300



nata, Luanda, Manuel, Auto  
ris, João, Valentin, ericulos, e  
fatos que se a seguinte, fadas  
depois no fim da lei, laura  
do os termos e auto mandados  
que traza a juizo. Egeu cum  
par. Que duto 1 Julho de 1884.

Entre as lizes e fadas	4500
o outro	5100
	<u>1300</u>

PF/PPF/0043-12

7 x

Pagagem

Leitor José Ignácio Gomes Guimarães, Juiz  
dos Pretos da Comarca Nacional desta Província  
de Minas Geraes &c

Mando a qual quer Official de Justiça a quem  
este for apresentado, indo por mim assigna-  
do e a requerimento do Pedimento Nacional,  
citem a José Gregorio Pereira da Silva ex  
Collector do Municipio da Pagagem, e  
seus fiadores Gregorio José Pereira da Silva e  
sua mulher, ou a seus herdeiros, para na pri-  
meira audiência deste Juizo verem proferir  
se-lhes a competente acção civil e assignar  
se-lhes os dez dias da Lei, para dentro d'  
elles pagarem a quantia de dois contos duzen-  
tos e quarenta mil cento quarenta e sete reis  
2:204,147 com os juros contados até 30 de  
Setembro de 1876, importância do alance  
verificado na tomada de suas contas relati-  
vas dos exercicios de 1865 a 1866 e 1866 a 67,  
além dos juros e custas que se liquidarem,  
ficando outro sim citemos para verem se-  
guir a acção até final sentença e sua execu-  
ção, tudo sob pena de revelia e laucamento.  
O que cumpri. Curs Pretos 27 de Junho de 1879.  
Recebo e mandamos Leitor Ignácio Gomes Guimarães

Officio

16 de 1000  
Exp. 300  
1300

Payagem

Procurador José Inácio Gomes Guimarães, Juiz  
dos Feitos da Fazenda Nacional desta Província de  
Ceará Grande &c

Mando a quem quer Officiaes de Justiça a quem  
este for apresentado, irão por si ou apignado  
e a requerimento da Fazenda Nacional proce-  
das a sequestro e embargo nos bens de José  
Gregorio Pereira da Silva ex Colheita do Mel  
município da Payagem e nos de seus fiadores  
Gregorio Joze Pereira da Silva e sua mulher  
ou nos de seus herdeiros e a quem mais de di-  
recto for, quantos chiqueiros valthos e bastim  
para garantia da quantia de Reis 2:204,147  
com os juros contados até 30 de Setembro de 1866  
importancia do alanceo verificado na loma-  
da de suas contas dos exercicios de 1865 a 1866  
e 1866 a 1867, além dos juros e custas que ac-  
rescerem, e se liquidarem até final, e feito  
que seja o sequestro farão deposito na for-  
ma da Lei de 1879. Que cumprat. Curo Picto 28  
de Junho de 1879. Eu J. Inácio

Officiante

M<sup>o</sup> 1000  
Rp. 300  
1300

Dr. José de Almeida Martins Costa  
Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional  
da Provincia de Minas Geraes

Mando a qualquer Official de Justiça  
do meu Juizo, a quem for este apre-  
sentado, inda por um apiquado  
e requerimento do Dr. Procurador  
Fiscal da Fazenda Nacional, in ti-  
me a José Gregorio Pereira da  
Silva ex Collector da Bagagem  
para que venha a primeira audi-  
encia deste Juizo, depois de citado,  
ver se apiquar-lhe os dez dias da lei  
para dentro delles pagar a quantia  
de dois Contos duzentos e quatro  
mil Cento e quarenta e sete reis,  
R\$. 204474 7/8 juros e custas que  
contarem a final, ficando logo,  
igualmente citado para todos os  
Termos da accao ate sentença e sua  
execução ou allegar os embargos  
que tiver sob pena de lançamento  
e de reaclia, sendo a quella quan-  
tia de alance verificado nato-  
mada de suas contas nos exerci-  
cios de 1865 a 1866 e de 1866 a 1867, e  
juros contados ate 30 de Feb. utti-  
mo. O que cumpria - Livro Preto  
16 de Outubro de 1876 Deserviao  
Pedro d'Alcantara Tenente Coronel  
resceva

Martins Costa